



Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2021 / 2022

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 02, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

São Benedito, 01 de dezembro de 2021.

Da Vereadora ANDREIA PAIVA DE MELO MEDEIROS

A Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de São Benedito-ce.

Sra. Presidente

Srs. Vereadores (a)

A Vereadora que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, SAUL LIMA MACIEL, Alterar a Lei Municipal nº 957/2015 de 25 de maio de 2015, concedendo Reajuste Salarial aos membros do Conselho Tutelar de São Benedito e dá outras providências.

Art. 6º A remuneração dos conselheiros tutelares tem o valor correspondente a 130% (cento e trinta por cento) do salário mínimo nacional conforme Lei Municipal 939/2015.

Solicitação adicional de 60% (R\$ 858,00) do salário atual dos Conselheiros Tutelares de São Benedito-CE.

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em

Em: 15/12/2021

Visto Presidente:

Câmara Municipal de São Benedito
RECEBIDO

EM 01/12/2021

Ass: Presidente



Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2021 / 2022

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Nosso Município conta hoje, com uma população estimada de aproximadamente 51.000 mil habitantes, e com uma população de aproximadamente 17.940 mil crianças e adolescentes, tendo como fonte dados do IBGE.

Desde a posse da atual gestão do Conselho Tutelar, em 10/01/2020, atendemos cerca de 160 usuários na sede mensalmente, além de visitas domiciliares, acompanhamentos nas delegacias locais e Regionais, Hospitais e Upa, aplicações de termos, dentre outros, em regime integral e de dedicação exclusiva, de segunda-feira a segunda-feira, durante 24:00 (vinte e quatro) horas por dia.

Durante este período, realizamos 04 (quatro) plantões, em finais de semana dos quais sempre houve chamadas, comprovando a necessidade dos Sobreavisos ou Plantões.

Também foram expedidos 460 encaminhamentos, dos quais 80% foram para a rede pública de assistência social, e 20%, para entidades que trabalham com a proteção de crianças e adolescentes.

Completando os números, foram elaborados e enviados 1.037 ofícios aos mais variados órgãos da rede de proteção.

Atualmente o Conselheiro Tutelar faz 8 horas diárias, 40 semanais de expediente normal, ou seja, 160 horas mensais de trabalho na sede. Conforme previsto na Lei Municipal 957/2015

Além disso, faz, no mínimo um sobreaviso de 15 horas semanal, e um plantão de 48 horas por mês como titular, ou seja, 15 horas multiplicado por 4 semanas, são 60 horas que se somam as 48 horas. Logo são 108 horas em regime sobreaviso.

Então, no total o conselheiro tutelar perfaz mensalmente 268 horas de trabalho e por isso recebe, bruto meros de R\$ 1.430,00 o que traduz o valor de R\$ 5,00 a hora trabalhada por este servidor público. Tal valor passa longe de termos um



Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2021 / 2022

profissional valorizado e incentivado para arcar com tamanha responsabilidade que é zelar por direitos e garantias de crianças e adolescentes.

Portanto, a proporcionalidade entre 160 horas ordinárias trabalhadas na sede prevista na Lei Municipal 957/2015 e as 108 horas em regime de sobreaviso, indica que é preciso incorporar 60% de remuneração ao Conselheiro Tutelar.

Assim, a remuneração do conselheiro tutelar para 160 horas é 1.314,27 líquido, portanto é imperioso que se mude essa realidade.

Trabalhamos arduamente, buscando nossas funções em ritmo alucinante, seja pela demanda, seja pela grande responsabilidade.

Nesta feita, nada mais justo e oportuno que pagar uma Remuneração digna e condizentes a função de tão grande relevância para a sociedade, tendo em vista que estes devem desempenhar suas funções com idoneidade e respeito, garantindo e resguardando os direitos das crianças e adolescentes, os quais são amplamente protegidos pela Carta Magna.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Benedito-CE, criado pela Lei 957 de 25 de maio de 2015, é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. (Artigo 131, Lei 8.069/90 ECA).

CONSIDERANDO a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige **dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.**



Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2021 / 2022

CONSIDERANDO que o atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, onde o funcionamento será nos dias úteis das 8:00h as 12h e 13:00h as 17h, ficando sempre **dois conselheiros de plantão sobreaviso das 17h às 8:00h do dia seguinte, e os sobreaviso nos finais de semana e feriados, 24 horas conforme escala de plantão.** Escala em anexo.

CONSIDERANDO que a área de atendimento do Conselho Tutelar de São Benedito-CE, abrangerá toda extensão territorial do Município de São Benedito, tendo os conselheiros tutelares por missão a regular visitas as comunidades dos mais longínquos rincões do Município.

CONSIDERANDO que aproximadamente 41% da população de São Benedito, são jovens entre 0 a 19 anos de idade. IBGE - 2010

CONSIDERANDO que é perceptivo o aumento de adolescentes envolvidos em atos infracionais, como também no consumo e tráfico de drogas ilícitas, na sede e nos Distritos do Município de São Benedito-CE. Caracterizando assim várias violações de direitos, onde o Conselho Tutelar está sempre à frente dessas situações, entendendo a realidade do adolescente, fazendo acompanhamento junto a Delegacia de Polícia dos adolescentes envolvidos para posterior encaminhá-los aos órgãos de acompanhamento (CRAS, CREAS, CAPS e toda a Rede de Proteção de Direitos).

CONSIDERANDO que na maioria das vezes o conselheiro tutelar em suas visitas, ficam frente a frente com o agressor, por vários tipos de violações acontecerem dentro da própria casa da vítima. Como também os Conselheiros Tutelares participam de audiência na Promotoria de Justiça, no Juizado da Infância e Juventude, servindo como testemunhas. Passando o Conselheiro Tutelar por risco de vida e colocando em risco também a vida de nossos familiares.



Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2021 / 2022

CONSIDERANDO que nos anos de 2016 a 10/2021, os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes registrados no Conselho Tutelar de São Benedito-CE, foram: estupro de vulnerável, 119 casos, Exploração sexual 8 casos, além de realizar 7092 atendimentos presencial na sede.

CONSIDERANDO que pelos ritos dos devidos processos legais cerca de 90% dos agressores ainda não foram julgados. Gerando indignação da população que clama por justiça, aonde por desconhecimento chegam a culpar o próprio Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO que nos anos de 2016 a 10/2021, as violações supracitadas tiveram acentuada diminuição. Graças ao trabalho constante e dedicação dos Conselheiros Tutelares, realizando abordagem, participando de palestras nas escolas, nas comunidades, levando ao conhecimento da população os direitos e deveres das crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que desde dezembro de 2016 o Conselho Tutelar de São Benedito, vem utilizando o Sistema de Informações para Infância e Adolescência-SIPIA. Ficando o Conselho Tutelar de São Benedito sendo o único na serra da Ibiapaba que alimenta tal sistema sendo Referência para os demais Conselhos Tutelares do estado do Ceará.

CONSIDERANDO que o SIPIA é um sistema online que funciona em todo o Brasil. Ele é a base do trabalho dos Conselheiros Tutelares e permite que registrem, acompanhem e adotem medidas apropriadas para os casos de violações de direitos de forma ágil e sistemática, ou seja, crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social.



Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2021 / 2022

São os conselheiros tutelares que estão na ponta do atendimento desse público, que precisa de um olhar cuidadoso e holístico. Por isso, é necessário que os conselheiros sempre estejam atualizados e capacitados para melhor atender essas eventualidades.

CONSIDERANDO que há uma sobrecarga psíquica decorrente da atividade, que tal sobrecarga deve ser observada e cuidada, sabendo não haver serviços de psicoterapia gratuitos para que os mesmos cuidem dessas eventuais queixas que podem surgir durante o mandato de quatro (04) anos e impactar na saúde do Conselheiro Tutelar.

CONSIDERANDO que o último reajuste salarial dos membros do Conselho Tutelar, foi no ano de 2015, com a vigência da Lei Municipal, ou seja, os servidores estão a quase 5 (cinco) anos sem reajuste salarial. Nesta feita, nada mais justo e oportuno que pagar um remuneração digna e condizentes a função de tão grande relevância para a sociedade, tendo em vista que estes devem desempenhar suas funções com idoneidade e respeito garantindo e resguardando os direitos das crianças e adolescentes, os quais são amplamente protegidos pela Carta Magna.

CONSIDERANDO que nos últimos anos os membros do colegiado 2016-2021 foram ameaçados e até mesmos agredidos, onde foi registrada ocorrência na Delegacia e exposto ao colegiado, tal situação.

CONSIDERANDO que municípios vizinhos com população menores que São Benedito, e onde os casos que necessitam as atuações do Conselho Tutelar, são menores, os conselheiros recebem remuneração igual ou superior ao nosso.



Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2021 / 2022

Diante das considerações supracitadas sirvo-me do presente para solicitar adicional de 60% (R\$ 858,00) do salário atual dos Conselheiros Tutelares de São Benedito-CE, buscando assim valorizar e incentivar a função de Conselheiro Tutelar, como também recompensá-los pela dedicação no desempenho de um trabalho complexo e indispensável à sociedade.

Ressaltamos que no exercício da função de Conselheiro Tutelar a dedicação é exclusiva, executando suas funções também em regime de plantão, sem folga, sem adicional de periculosidade, sem adicional noturno e sem horas extras. Onde a função de Conselheiro Tutelar se encaixa perfeitamente no que diz a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), onde diz:

“Art. 193, II.: São consideradas atividades ou operações perigosas àquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial” (CLT)

CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

Benedito Ce, 01 de dezembro de 2021.


ANDREIA PAIVA DE MELO MEDEIROS
VEREADORA